



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

EDITAL

PROCESSO CM Nº 4614/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul - CMSCS por autorização do Senhor Presidente, mediante Pregoeiro(a), designado pela Portaria nº 13388/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Resolução nº 1100/2024, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e posteriores alterações e no que couber, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito.

1.2. Em quaisquer das menções à Lei Federal nº 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

1.3. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/cm/>, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases, no dia **04 de novembro de 2025 às 10:00 horas**, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1.4. A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21 e o sistema de pregão eletrônico da Câmara Municipal de São Caetano do Sul é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

1.5. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Portal de Pregão Eletrônico da Câmara Municipal de São Caetano do Sul: <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/cm/>.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e roteamento no cabeamento da infraestrutura de conectividade de rede de dados (conexão lógica), monitoramento, cancelas e cabeamento óptico, com instalação, montagem e manutenção; testes de cabeamento e conectorização, **COM INCLUSÃO DE PEÇAS**, suporte técnico, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica, **COM INCLUSÃO DE PEÇAS** e com suporte técnico, do edifício sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, ou seja, **até às 10:00 do dia 30 de outubro de 2025.**

3.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, através do e-mail licitacao@camarascsp.gov.br, ou inseridos na plataforma de pregão eletrônico <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/cm/>.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

3.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.7. Em caso de não solicitação de esclarecimentos ou informações pelas empresas licitantes, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

3.8. Não serão aceitas consultas, reclamações, impugnações ou questionamentos efetivados através de ligação telefônica ou consulta verbal.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2. Os preços deverão apresentar, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

4.3 O valor máximo estimado para a contratação do objeto da presente licitação é de R\$ 836.800,00 (oitocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais).

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. As licitantes interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos por meio eletrônico, através do site da Câmara Municipal de São Caetano do Sul <https://www.camarascsp.gov.br>, pelo Portal de Pregão Eletrônico da Câmara de São Caetano do Sul <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/cm/> ou ainda, presencialmente, na Diretoria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul localizada na Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas.

5.1.1. Os interessados em obter o Edital presencialmente deverão disponibilizar mídia removível (pen drive).

5.1.2. É importante o acesso frequente à página eletrônica da Câmara de São Caetano do Sul, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

5.2. O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

5.3. Poderão participar da presente licitação as pessoas físicas e jurídicas que atenderem as exigências deste Edital.

5.4. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Câmara Municipal de São Caetano do Sul que estejam cadastrados no Portal de Pregão Eletrônico da Câmara de São Caetano do Sul <<https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/cm/>>, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, e tenham credenciado os seus representantes.

5.4.1. O registro no Portal de Pregão Eletrônico da Câmara de São Caetano do Sul, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Portal de Pregão Eletrônico da Câmara de São Caetano do Sul.

5.4.2. O registro no Portal de Pregão Eletrônico da Câmara de São Caetano do Sul é GRATUITO.

5.5. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras pertencentes ao ramo do objeto licitado.

5.6. Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

- a) Organizações Sociais;
- b) Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹;
- c) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer

¹ Súmula 50 TCE/SP: Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

durante o andamento desse processo, esta Câmara Municipal de São Caetano do Sul, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

d.1) O impedimento de que trata o item 'd' será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d.2) A idoneidade dos participantes será ser consultados os seguintes cadastros:

- I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- III Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

e) Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

i) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

j) Pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

k) Empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

l.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando, conforme Anexo VI:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

d) A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES

6.1. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio do Portal de Pregão Eletrônico da Câmara de São Caetano do Sul <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/cm/> na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

6.2. O acesso ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda a Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6. A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através do Portal do Pregão Eletrônico da Câmara de São Caetano do Sul <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/cm/> até 24 horas antes da data e do horário previsto no edital para o fim da inscrição e cadastramento da proposta de preços.

6.7. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

6.7.1. Proposta de Preços, conforme modelo Anexo II.

6.7.2. Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar em campo próprio da plataforma, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.

6.7.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.

6.7.4. O registro no Portal de Pregão Eletrônico da Câmara de São Caetano do Sul é GRATUITO.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

7.1.1. Os valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste edital.

7.1.1.1.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

7.1.1.1.2. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o unitário.

7.1.2. O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.

7.1.2.1.1. O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

7.1.2.1.2. O tratamento diferenciado dado à ME/EPP consta detalhado no item 9 deste edital.

7.1.3. O objeto ofertado deverá atender plenamente às especificações contidas nos Anexo I - Termo de Referência.

7.1.3.1. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

7.1.3.2. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

7.1.4. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

7.1.5. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação que possibilite a identificação prévia da empresa.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

8.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.1.1. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente, sendo desclassificadas e reprovadas as propostas que, respectivamente:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 5 deste edital.
- c) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

d) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

8.1.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).

8.1.4. O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 11 deste edital.

8.2. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1 O valor de redução mínima entre os lances será de 0,5% e incidirá sobre o Valor Total do Item.

8.2.2 O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, quando houver, será permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

8.3.1. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

8.4. Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei nº 14.133/21, será adotado o **MODO DISPUTA ABERTO**, o qual terá etapa de lances com duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei nº 14.133/21.

8.4.1. A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei nº 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

8.4.2. O(a) Pregoeiro(a) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

8.4.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

8.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.8. Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

8.9. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

8.10. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8.10.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.12. O(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.13 Com base na classificação a que alude o item 8.10, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.13.1 A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

8.13.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 8.13.1.

8.13.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 8.10, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.14. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas neste edital, o(a) Pregoeiro(a) passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

9.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

9.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

9.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.2.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 9.1.2.1, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de 5 (cinco) minutos.

9.1.2.4. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 9.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

9.1.2.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro aceitar apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme item 10 e subitens deste edital.

9.1.2.6. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

9.1.2.7. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

9.1.2.8. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 9.1.2.2.

9.1.2.9. Os critérios de desempate se aplicam exclusivamente para licitações nas quais houver ampla participação.

9.2. O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo(a) Pregoeiro(a).

9.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentar os documentos de habilitação, ou fracassar a licitação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o(a) Pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação, proceder-se-á a análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

10.2. Para fins de habilitação no presente pregão o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso o licitante vencedor abra uma filial



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

posteriormente ao certame para prestar o serviço no Município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

10.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III-A), em papel timbrado da empresa.
- e.1) As licitantes que se encontram na condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverão nos termos da legislação fiscal e societária, apresentar o Anexo III-B e o Anexo IV.
- f) Declaração de comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo V deste edital.

10.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários.
 - e) Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: <http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br/>
- e.1) Todas as licitantes deverão apresentar o documento exigido na alínea “e” do item 10.5, inclusive aquelas que não se encontram sediadas neste município, em cumprimento ao inciso I, do artigo 3º, da Lei 5.581/2017.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

f) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, emitida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

10.5.1. As provas de regularidades elencadas nas alíneas “b”, “c” e “d” acima, são exclusivamente relativas aos tributos pertinentes ao objeto licitado.

10.5.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

10.5.3. As certidões que não trouxerem em seu conteúdo o prazo de validade, será considerado de 180 (cento e oitenta) dias.

10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.6.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data deste pregão. **Poderão participar do processo licitatório empresas em processo de recuperação judicial, nos termos e condições estabelecidos nos precedentes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-3987.989.15-9 e TC-4033.989.15-3), verificada a viabilidade econômico-financeira da empresa no que se refere ao bom andamento do plano de recuperação deferido.**

10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A comprovação de aptidão técnica para o presente fornecimento deverá ter quantidades e prazos compatíveis com aqueles estabelecidos neste Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, sendo que os quantitativos mínimos de prova de execução obedecerão ao percentual **mínimo de 50% (cinquenta por cento)**, nos termos da Súmula 24 do TCESP², **do quantitativo total do lote para o qual a licitante for detentora da melhor oferta, devendo ser do mesmo gênero ou grupo de materiais/serviços.**

a.1) O(s) quantitativo(s), quando não mencionado(s) no(s) atestado(s), poderá(ão) ser comprovado(s) por quaisquer documentos, tais como: contrato(s), nota(s) fiscal(ais) ou outro(s) documento(s) equivalente(s).

b) Declaração em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinado pelo seu representante legal de que, caso detentora da melhor oferta, a licitante apresentará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antecedendo a adjudicação, os documentos técnicos originais ou eletrônicos ou cópias devidamente autenticadas, indicados nas alíneas abaixo descritos:

b. 1) Declaração, em papel timbrado da empresa licitante, afirmando que, sendo vencedora do certame, tem condições de apresentar antes da assinatura do Contrato, a relação completa de todos os profissionais descritos no item 3.14 do Anexo I – Termo de Referência

² Súmula 24: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, quando for o caso. Reiterando-se que os profissionais indicados devem ter formação técnica compatível com o objeto do presente certame devidamente explicitado no item 2.1³.

b.2.1) A comprovação de vínculo profissional do responsável técnico da empresa licitante pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo⁴.

c) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe pertinente ao objeto do certame constando nome dos responsáveis técnicos da empresa licitante.

10.7.1 A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

10.8 A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.8.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

10.9. Os Documentos de Habilitação deverão estar devidamente autenticados, por Cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação do Original, na sessão do Pregão.

10.10. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas de todos os documentos deverão ser apresentados, em até **02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, no **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL LOCALIZADO NA AVENIDA GOIÁS, Nº 600 – CENTRO – SÃO CAETANO DO SUL – SP, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 ÀS 17:00 HORAS**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

³ Contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ROTEAMENTO NO CABEAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE CONECTIVIDADE DE REDE DE DADOS (CONEXÃO LÓGICA)**, monitoramento, cancelas e cabeamento óptico, com instalação, montagem e manutenção; testes de cabeamento e conectorização, COM INCLUSÃO DE PEÇAS, suporte técnico, bem como **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE ELÉTRICA, COM INCLUSÃO DE PEÇAS** e com suporte técnico, do edifício sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses

⁴ Súmula 25 (TCE/SP): Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

10.10.1. Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

10.10.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.11. A avaliação das condições de habilitação adstringir-se-á a cada lote a ser disputado pela empresa licitante.

10.12. Caso a licitante classificada com o menor preço venha a desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a melhor oferta subsequente e negociará com o seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificando as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedor..

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarada(s) vencedora(s), o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão manifestar imediata e motivadamente, sua intenção de interpor recurso, que deverá ser realizada por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

11.2. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

11.3. Havendo manifestação da intenção de interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, convocados para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A formalização de recursos, observados os prazos legais, será dirigida ao Pregoeiro e será efetivada por meio de documento com identificação do Processo e número do Pregão devendo ser redigido ou anexado em campo específico do sistema, sob pena de decadência do direito de recorrer.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, bem como a não apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no item 11.2, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) à vencedora.

11.6. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

11.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correio, e-mail ou em desacordo com o estabelecido no item 11.1.

11.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação da(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

vencedora(s) para a assinatura do contrato/retirada da Autorização de Fornecimento ou Ordem de início de serviços.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso, e atendidas as especificações previstas no presente Edital.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação pelo pregoeiro do objeto ao proponente vencedor, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.3 Após a homologação os envelopes Documentação das licitantes desclassificadas ou que restaram vencidas na fase de lances, que não forem retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, serão destruídos.

13. DO CONTRATO

13.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual, se caso for, ou retirar o instrumento equivalente, com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma do Anexo VIII e Anexo VII, sendo o adjudicatário convocado por e-mail, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

c) Decisão de aplicação de penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/21, quando existentes, as quais poderão obstar a emissão da Autorização de Fornecimento;

13.1.3 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

13.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

13.3 Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.3.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Câmara Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 13.2, supra.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Anexo VIII – Minuta de Contrato.

14.3. Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização, bem como as condições de pagamento estão previstos nos Anexos I – Termo de Referência e VIII – Minuta de Contrato.

14.4. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades ou caso os itens apresentem qualquer problema de fabricação, ou estejam fora dos padrões determinados, a contratante solicitará a troca dos itens em até 10 (dez) dias úteis, sem quaisquer ônus à Administração. O atraso na regularização acarretará as penalidades previstas no Edital.

14.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente certame onerarão a dotação orçamentária de nº 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou desatender aos prazos do item 9.3 deste instrumento convocatório - se micro empresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

16.1.1. Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 13.1; e pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos (Anexo III) sem que a referida documentação esteja integralmente contida no respectivo envelope;

16.1.2. Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material/serviço não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

16.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

16.2. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

16.3. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

16.4. As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de contraditório e ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

17.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

17.4. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Câmara Municipal, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

17.5. Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

17.6. Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Câmara Municipal.

17.7. O(a) Pregoeiro(a) ou Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

17.8. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

17.9. Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

17.10. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

17.11. O(a) Pregoeiro(a) ou Agente de Contratação conforme o caso poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

17.12. O foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

Anexos que são partes integrantes e indissociáveis do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III- A Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Anexo III- B Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação para as ME e EPP;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Modelo de Declarações de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho e Relativas aos Artigos 63, Inciso IV e 68, Inciso VI da Lei Federal 14.133/21;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Adequação da Cooperativa a Lei Federal nº 12.690/2012;

Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

São Caetano do Sul, 15 de outubro de 2025.

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO Nº. 4614/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e roteamento no cabeamento da infraestrutura de conectividade de rede de dados (conexão lógica), monitoramento, cancelas e cabeamento óptico, com instalação, montagem e manutenção; testes de cabeamento e conectorização, **COM INCLUSÃO DE PEÇAS**, suporte técnico, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica, **COM INCLUSÃO DE PEÇAS** e com suporte técnico, do edifício sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O complexo da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, ordenado por um Edifício de sete pavimentos (SS, Térreo, Garagem, 1º, 2º e 3º) e um anexo (Plenário dos Autonomistas), apresenta um sistema de cabeamento composto por uma estrutura de sistemas de computadores, impressoras, telefonia, cancelas, controle de acesso, fibra óptica com fusão de alta velocidade e conectividade, bem como rede elétrica.

A paralisação de qualquer uma das redes acima geraria um transtorno para o funcionamento de toda a Edilidade, impedindo os trabalhos desenvolvidos pelos funcionários, paralisando assim as atividades da Câmara Municipal.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de cabeamento prevendo futuros equipamentos, tem como objetivo mitigar a probabilidade dessas ocorrências, evitando a paralisação das atividades da Câmara Municipal, assim como a aquisição e/ou contratação de forma emergencial para solução dos problemas.

Ademais, soma-se a isso a necessidade de ampliação da Rede em termos de abrangência, performance, segurança e confiabilidade, principalmente para atendimento do crescimento organizacional, seja ele originado pela modernização dos equipamentos ou pelo aumento do número de servidores e dispositivos com acesso à Rede; além das demandas internas de reorganização, de reestruturação e de mudanças de layout.

Por fim, justifica-se a contratação pela falta de uma equipe técnica especializada da Câmara para o atendimento das demandas internas de reorganização, de reestruturação e de mudanças de layout de infraestrutura.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.1. Serviços de inspeção, manutenção preventiva, corretiva e emergencial, incluindo fornecimento de peças, conserto, infraestrutura necessária para instalação de cabeamento de rede, dados, elétrico, monitoramento, óptico, conectores, acessórios e peças do sistema elétrico (instalações de alta e baixa tensão e iluminação em geral, cabine primária, cabine de distribuição, banco e capacitores, sistema de para-raios, caixas de força e sistemas de bombas de água elétrica e demais componentes, disjuntor, contadores, barramentos, caixas de força, bombas de água, sensores, timers, exceto lâmpadas), suporte técnico com 02 funcionários residentes qualificados na área de elétrica e tecnologia da informação diariamente de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 18:00h e em dias e horários excepcionais, como nas realizações de eventos a serem determinados pela Diretoria Administrativa, a fim de manter em perfeito funcionamento todo sistema de dado e voz da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

3.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.2.1. É o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos que possam causar danos irreparáveis ao sistema, obrigando sua substituição, ou mau funcionamento dos mesmos, ocasionando interrupção do sistema de dados e elétrico da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

3.2.2. É conservar em perfeito estado de funcionamento todo o sistema de cabeamento de dados e voz da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, bem como manter o padrão de qualidade da infraestrutura da Casa no tocante aos insumos, conectores e cabos UTP após ação preventiva.

3.2.3. É a completa verificação de cabos, componentes, acessórios, conexões e equipamentos que compõe ou afetam o sistema de cabeamento de dados, além da completa verificação de cabeamento elétrico, tomadas, interruptores, quadros elétricos, disjuntores, contadoras, conexões, lâmpadas, componentes, acessórios e equipamentos que compõe ou afetam o sistema de energia da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

3.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA / EMERGENCIAL

3.3.1. É a atividade em que consiste no pronto atendimento aos chamados efetuados para corrigir falhas, eliminar defeitos e restabelecer o funcionamento do sistema de dados, voz e do sistema elétrico da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

3.3.2. É restabelecer em perfeito estado de funcionamento todo o sistema de cabeamento de dados e voz da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, bem como manter o padrão de qualidade da infraestrutura da Casa no tocante aos insumos, conectores e cabos UTP após intervenção corretiva.

3.4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SISTEMA DE CABEAMENTO DE DADOS

3.4.1. A periodicidade do serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** deverá ser semanal ou quinzenal, quando deverão ser feitas as verificações em todos os pontos do sistema de segunda a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

sexta das 8:00h às 18:00h, sendo que serão atestadas pelo gestor/fiscal do contrato por meio de relatório de campo ou ordem de serviço.

3.4.2. A verificação em que forem necessárias a interrupção do funcionamento do acesso à Câmara, devem ser feitas em dias e horários alternativos, agendadas previamente com a administração.

3.4.3. Deverão contemplar as atualizações, substituições, ajustes, reparos, adequações e instalações de novos equipamentos e acessórios quando necessários.

3.4.4. Deverá ser executada no próprio local em que se encontram instalados os equipamentos que compõem o sistema.

3.4.5. Os serviços de manutenção preventiva do equipamento, consiste no mínimo em:

- a) Verificação dos equipamentos que utilizam os cabeamentos de dados, monitoramento, segurança e ópticos;
- b) Verificação de todos os terminais;
- c) Verificação e troca quando necessária de todos os conectores VGA, HDMI RJ45, FAST SC UPC;
- d) Revisão nas conexões rede, fibra, monitoramento;
- e) Correção de falhas pontuais;
- f) Instalação de equipamentos de conectividade, racks, patch panel com montagem do cabeamento e conectorização;
- g) Organizar a disposição padronizada dos cabos de Rede no patch painel;
- h) Mapeamento de fiação e cabeamento;
- i) Instalação de futuros sistemas de cabeamento;
- j) Verificação de Fibra Ótica;
- k) Serviços de instalação e montagem de equipamentos de conectividade, de racks, de patch panel com montagem do cabeamento e conectorização;
- l) Instalação de terminais e conectores para conexão de Rede de Dados, Monitoramento e Fibra Ótica;
- m) Instalação de calhas, canaletas, tubulação, guias para alojamento de cabos, suportes externos para os conectores dos pontos, terminais de Rede de Dados, Monitoramento e Fibra Ótica;
- n) Instalação de distribuidor interno óptico, com os cabos e conexões ópticos, caixas de emenda e terminação, conectores e fusão óptica

3.4.6. Os serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** deverão ser prestados pela empresa contratada por demanda, ou seja, sempre que necessário, devendo o atendimento ser iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos em dias úteis e 1 (uma) hora em finais de semana e feriados, após a realização do chamado pela Câmara Municipal, podendo em casos excepcionais, ocorrer em horários noturnos e dias não úteis, desde que solicitados pela Câmara Municipal, sem custo adicional;

3.4.7. A Contratada deverá oferecer canais de comunicação (e-mail, telefone) para abertura de chamados técnicos; sendo que serão atestados pelo gestor do contrato por meio de relatório de campo ou ordem de serviço emitido pela CONTRATADA;

3.4.8. São consideradas **MANUTENÇÃO CORRETIVA / EMERGENCIAL**, aquelas que afetam a paralisação do sistema de dados e/ou funcionamento normal da Câmara, incluindo aquelas causadas por intempéries.

3.4.9. A conclusão dos serviços de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora útil, após o início do atendimento solicitado pela Câmara Municipal. No caso de não ser possível concluir a manutenção corretiva, a empresa contratada obriga-se a substituir



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

temporariamente, até o reparo definitivo, o(s) equipamento(s) por outro(s) da mesma marca ou similar com características iguais ou superiores, no prazo máximo de 12 (doze) horas, após o início do atendimento, sem ônus adicional para a Câmara Municipal e comprometendo-se a deixar o sistema em perfeito estado de funcionamento.

3.4.10. Ficará a cargo da empresa contratada toda responsabilidade pelo transporte, embalagem, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medição e testes, indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assim como documentação fiscal necessária para transporte do equipamento fora das dependências da Câmara Municipal.

3.4.11. A empresa contratada deverá disponibilizar com o técnico da empresa, equipamentos, materiais, ferramentas e insumos no geral necessários para a execução dos serviços seja preventivo, corretivo / emergencial.

3.4.12. A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para a execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, a Diretoria Administrativa, promovendo a devolução no prazo estipulado pela Câmara Municipal.

3.4.13. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais de todas as manutenções realizadas no período, preventivas ou corretivas, assinados pelo responsável técnico, Analista de TI da Contratada, e validado pelo gestor/fiscal do contrato, nomeado pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

3.5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SISTEMA DE ELÉTRICA

3.5.1. A periodicidade do serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** deverá ser diária, quando deverão ser feitas verificações em todos os pontos do sistema elétrico, de segunda a sexta das 8:00 às 18:00h.

3.5.2. A verificação, em que for necessária a interrupção do funcionamento do acesso à Câmara, deve ser feita em dias e horários alternativos, agendada previamente com a administração.

3.5.3. Deve contemplar as atualizações, substituições, ajustes, reparos, adequações e instalações de novos equipamentos e acessórios se necessário.

3.5.4. Deve ser executado no próprio local em que se encontram instalados os equipamentos que compõe o sistema.

3.5.5. Os serviços de manutenção preventiva, consiste no mínimo em:

I. Instalações Elétricas Convencionais

a. Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT), de Força e Luz

- i. Substituição de tampas dos quadros que estejam danificados;
- ii. Verificação da falta de existências de parafusos, porcas, para colocação dos mesmos;
- iii. Efetuar limpeza interna e externa dos quadros;
- iv. Elaboração de esquema, indicando as salas (ambientes / setores) atendidas por cada disjuntor;
- v. Medir as tensões entre fase/fase, fase/neutro e fase/terra;
- vi. Medir as correntes nos cabos de entrada (verificar desbalanceamento e se os cabos suportam a corrente);
- vii. Fazer balanceamento de fase quando necessário;
- viii. Verificar o aquecimento dos cabos e medição da corrente dos mesmos para possível substituição quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ix. Verificar a quantidade adequada de circuitos neutro e terra para o quadro em questão;

x. Reaperto dos parafusos dos disjuntores, barramentos, seccionadores entre outros;

xi. Substituição de possíveis disjuntores com mal funcionamento;

xii. Verificar visualmente as condições dos cabos;

b. Iluminação e tomadas

i. Verificar se todas as tomadas e interruptores estão com o espelho e sempre fixadas na parede;

ii. Verificar a padronização do posicionamento do fase, neutro e terra, quando não padronizado, seguir a orientação da padronização indicada pela NBR-5410

iii. Todas as emendas de cabos dentro das caixas da tomada ou interruptor deverão ser isoladas com fita isolante;

iv. Nenhuma ponta de cabo ou cabo desencapado deverá ficar sem isolamento; e - Quando da substituição de qualquer item, que esteja danificado, permutar por outro igual ou similar.

c. Fios e Cabos

i.- Sempre utilizar a nomenclatura padrão de cores NBR-5410; Fase (Vermelho ou Amarelo), Neutro (Azul), Retorno (Preto ou Branco) e Terra (Verde);

ii.- Verificar o estado dos cabos, se apresentarem mudança de cor, deverá ser substituído por outro da mesma cor e espessura;

iii.- Reapertar os terminais e constatado o aquecimento de algum cabo, deverá ser comunicado ao Engenheiro Responsável para análise e posterior **substituição do mesmo**.

d. Iluminação Geral

i.- Verificar as luminárias quanto à ocorrência de lâmpadas queimadas ou com operação insuficiente, substituindo as que se fizerem necessárias;

ii.- Verificar contatos internos, reapertar os parafusos de fixação e contatos externos dos soquetes, caso as lâmpadas não acendam;

iii.- Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento do sistema geral de iluminação;

iv. Trocar os reatores quando do término de vida útil;

v.- Medir o nível de iluminação;

vi. Efetuar limpeza das luminárias;

vii. Efetuar limpeza das lâmpadas;

viii. Reapertar os parafusos de sustentação das luminárias;

ix. Reapertar os contatos dos reatores;

x. Reapertar os parafusos das bases dos soquetes;

xi. Testar os reatores; substituição de lâmpadas e reatores queimados ou avariados; modificações e ampliações de pequeno porte nas instalações elétricas; aumento de circuitos desde que a carga não ultrapasse os limites estabelecidos pelas características das instalações e normas técnicas brasileiras e, na ausência destas, de normas internacionais consagradas.

e. Iluminação Externa

i.- Inspeccionar os circuitos nos postes de iluminação;

ii.- Inspeccionar as luminárias nos postes quanto à existência de lâmpadas queimadas;

iii.- Verificar a existência de corrosão nas luminárias;

iv.- Verificar o contato dos anéis de ajuste;

v.- Limpar as luminárias e vidros dos refletores;

vi.- Verificar a estanqueidade do compartimento das lâmpadas;

vii.- Verificar os soquetes das lâmpadas quanto à oxidação;

f. Iluminação de Emergência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- i.- Simular falha de energia, verificando e corrigindo o desempenho das luminárias, substituindo-as caso seja necessário;
- ii.- Testar o funcionamento das lâmpadas de emergência;
- iii.- Inspecionar as baterias de luz de emergência;
- iv.- Substituição de tomadas avariadas.

g. Interruptores

- i.- Inspecionar os interruptores, verificando se há aquecimentos anormais;
- ii.- Efetuar limpeza geral;
- iii.- Reapertar conexões e ligações;
- iv.- Recompor isolamentos defeituosos;
- v.- Substituição de interruptores avariados;

h. Para-Raios

- i.- Verificar o estado de conservação dos captadores tipo Franklin e captadores do tipo terminal aéreo;
- ii.- Continuidade da malha em cobre NU;
- iii.- Verificação dos tubos de descidas;
- iv.- Verificação dos suportes isoladores;
- v.- Verificação com equipamento apropriado (Terrômetro) a resistência do aterramento;
- vi.- Se comprovado com terrômetro a alta resistência, procurar fazer o tratamento adequado para se obter o valor máximo de 10Ω (ohms);
- vii.- Verificação das hastes de aterramento;
- viii.- Periodicamente verificar e apertar todas as conexões.

i. -Cabine Primária

- i.- Inspeção visual:
- ii.- Verificar o estado geral dos equipamentos, como disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores, para-raios, cabos e mufas, buscando sinais de corrosão, rachaduras, aquecimento ou vazamentos.
- iii.- Limpeza: remover poeira, sujeira e detritos que podem afetar o desempenho dos equipamentos, especialmente em áreas de difícil acesso.
- iv.- Reaperto de conexões: garantir que todas as conexões elétricas estejam firmes, evitando superaquecimento e falhas de contato.
- v.- Testes de funcionamento: realizar testes em disjuntores, relés de proteção e chaves seccionadoras para verificar sua operação em caso de sobrecarga ou curto-circuito.
- vi.- Medição de resistência de isolamento: verificar a integridade do isolamento dos cabos e equipamentos para prevenir fugas de corrente e garantir a segurança.
- vii.- Verificação do sistema de aterramento: garantir que o sistema de aterramento esteja em boas condições de proteção a equipamentos e pessoas. Desse modo, as pessoas próximas aos equipamentos energizados não recebem o choque elétrico.
- viii.- Monitoramento de temperatura: verificar a temperatura dos equipamentos, principalmente transformadores, para evitar superaquecimento.
- ix.- Verificação de ventilação: garantir que o sistema de ventilação esteja funcionando corretamente para evitar o acúmulo de calor.
- x.- Testes de relés de proteção: verificar se os relés de proteção estão ajustados corretamente e funcionando conforme as necessidades do sistema.
- xi.- Inspeção de painéis e quadros: verificar o estado geral dos painéis, quadros e outros componentes, procurando por sinais de desgaste, corrosão ou outros problemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

xii.- Substituição de peças: substituir componentes desgastados ou defeituosos para evitar falhas mais graves.

3.6. DA PERIODICIDADE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERIODICIDADE
1	Verificação e inspeção visual da iluminação de toda área coberta por este objeto em relação a lâmpadas e dispositivos de led queimados, disjuntores, tomadas, interruptores e outros, a fim de detectar possível mau funcionamento ou sinais de superaquecimento.	Diária
2	Verificar o funcionamento de sistemas de bombas e filtros e caso necessário fazer a limpeza ou acionar a manutenção das mesmas.	Diária
3	Verificar o funcionamento do banco de capacitores e efetuar medições caso seja necessária a fim evitar a cobrança de multa por parte da operadora.	Semanal
4	Verificação quinzenal de todos os quadros de força a fim de detectar possível mal funcionamento ou sinais de superaquecimento.	quinzenal
5	Verificação quinzenal de todas as luminárias de emergência, incluindo as do 4º e 5º pavimento a fim de detectar possível mau funcionamento.	quinzenal
6	Verificar e efetuar limpeza dos quadros de energia.	Mensal
7	Verificar as baterias de timers, controles e outros itens de controle ou suporte da rede elétrica.	Mensal
8	Verificar calhas, conduítes e chicotes da rede elétrica, a fim de detectar falta, dano ou rompimento.	Mensal
9	Verificar e executar medições do sistema de proteção contra descargas elétricas conforme norma ABNT NBR 5419. *Mensal de Outubro a Abril e Trimestral de Maio a Setembro.	Mensal/ Trimestral*
10	Verificar cabine primária de acordo com a ABNT NBR 14039 efetuando limpeza e medições necessárias a fim de manter o funcionamento e a segurança da rede.	Trimestral

3.7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.7.1. A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** tem por objetivo o restabelecimento do sistema às condições ideais de funcionamento.

3.7.2. A manutenção corretiva será realizada **no prazo máximo de 24 horas** do chamado podendo ser, se necessário de realização imediata, e a qualquer tempo, dependendo da urgência determinada pelo CONTRATANTE.

3.7.3. Caso a equipe residente não consiga solucionar a falha, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados e finalizar a manutenção corretiva dentro do prazo estipulado.

3.7.4. O chamado de **EMERGÊNCIA** é o acionamento da CONTRATADA quando da ocorrência súbita de falha na rede elétrica que ocasiona paralisação total ou parcial de iluminação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

equipamentos, independente da causa, interna ou externa e deve ter atendimento imediato pois há possibilidade de colocar em risco a segurança de servidores, munícipes e da própria Edilidade.

3.7.5. O **chamado de emergência** pode ser comunicado por qualquer servidor da Edilidade.

3.7.6. O **chamado de emergência** pode ser acionado em **quaisquer dias ou horários**, inclusive **sábado, domingos, feriados ou pontos facultativos** e deve contar **obrigatoriamente com plantão 24 horas**.

3.7.7. A CONTRATADA deve disponibilizar pelo menos 2 (dois) números de telefone celular que tenham acesso a mensagem de texto conectados **24 horas, 7 dias por semana**, para o chamado de emergência.

3.7.8. O **chamado de emergência** deve ser respondido dentro de **30 (trinta) minutos**, sendo a equipe de atendimento deve estar na Câmara no máximo de **1hs (uma hora)** em dia e horários comerciais ou durante preparação e realização de sessões ordinárias, extraordinárias ou eventos e em **1:30hs (uma hora e trinta minutos)** em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos e fora do horário comercial. (8h a 18h).

3.7.9. A CONTRATADA deve dar assistência e apoio mesmo nos casos em que a falha ocorrer por problemas externos como queda da rede pública ou de raios, para reestabelecimento de todos os equipamentos.

3.8. SUPORTE:

3.8.1. Chamamos de suporte as atividades que a CONTRATADA deve executar quando da realização de eventos como sessão solene, coquetéis, palestras e outros que necessitem de ligação elétrica ou iluminação comum temporária em determinado local.

3.8.2. A CONTRATADA deve disponibilizar pessoal técnico capacitado e material para suprir as necessidades do evento, na preparação, realização e após, de ligações elétricas, como tomadas, pontos de luz e demais itens relacionados com a rede elétrica, como fios, tomadas, interruptores, plugs bocais e todos os outros itens de consumo necessários para a execução do serviço de suporte elétrico

3.9. ADEQUAÇÃO:

3.9.1. A adequação consiste no remanejamento, adaptação ou reposicionamento de disjuntores, tomadas, interruptores, cabeamento e calhas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE devido a alteração de Layout.

3.9.2. A adequação elétrica deve ser analisada e executada sem que haja prejuízo ou dano em outros cabos que utilizem a mesma passagem, calha ou local.

3.10. INSTALAÇÃO:

3.10.1. A instalação consiste na colocação de novos pontos, passagem de fios, disjuntores, tomadas, iluminação, sensores, timers e outros dispositivos conforme necessidade da CONTRATANTE.

3.10.2. A instalação deve ser precedida por estudo técnico executado pela CONTRATANTE de viabilidade levando-se em conta a capacidade da rede e das passagens e deve ser executada conforme as normas ABNT NBR 5410 e correlatas.

3.10.3. Caso o estudo técnico conclua a inviabilidade ou impossibilidade das novas instalações, a CONTRATADA deve emitir relatório técnico com os motivos de forma objetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.10.4.A CONTRATADA deverá recolher na assinatura do contrato a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos, e enviar para o CONTRATANTE uma via assinada pelo responsável técnico.

3.11. DOS RELATÓRIOS

3.11.1.A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais de todas as manutenções realizadas no período, preventivas ou corretivas, assinados pelo responsável técnico Engenheiro Eletricista, sendo que serão atestadas pelo gestor/fiscal do contrato nomeado pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

3.12. DOS RECURSOS HUMANOS

3.13. Os funcionários residentes da CONTRATADA deverão **prestar os serviços das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira e em dias e horários excepcionais como em sessões ordinárias e extraordinárias, nas preparações e realizações de eventos, a serem determinados pela Diretoria Administrativa.**

3.14. Quadro de quantitativo mínimo de profissionais:

PROFISSIONAIS	EFETIVO
Técnico e/ou Auxiliar Técnico de eletricista - residente	1 (um)
Técnico e/ou auxiliar técnico de Tecnologia da Informação	1 (um)

PROFISSIONAL - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS	EFETIVO
Engenheiro/Técnico Elétrico – visitas técnicas	1(um)
Analista de Tecnologia da Informação	1 (um)

4. DA VISTORIA

4.1. As empresas interessadas poderão facultativamente realizar vistoria técnica sendo que a escolha do profissional responsável por efetuar a referida vistoria fica a seu encargo, a fim de tomar ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente contratação e para adequada formulação da proposta comercial;

4.2. As visitas acontecerão de segunda a sexta-feira, no horário comercial das 09:00 às 17:00, as quais serão acompanhadas por funcionários da Câmara Municipal, cujo agendamento deverá ser efetuado previamente através do telefone (11) 4228-6050 e/ou por e-mail: <suporteop@camarascsp.gov.br>;

4.3. As empresas interessadas que não desejarem realizar a vistoria técnica prevista neste termo e encaminharem proposta comercial declaram expressamente que tem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente contratação, não podendo alegar desconhecimento de qualquer natureza.

5. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

5.2. A execução dos serviços ocorrerá na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, estabelecida na Avenida Goiás, 600, Santo Antônio, Cep: 09521-300, São Caetano do Sul/SP, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 17:00 horas.

6. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 6.1. O critério a ser utilizado na pretensa contratação é o de **menor preço global**;
- 6.2. Verificados os preços ofertados pelas proponentes, proceder-se-á com a avaliação dos documentos comprobatórios quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que a impossibilidade em atestar todos os requisitos mencionados implicará na rejeição da oferta apresentada.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATANTE adotará como critério de medição a efetiva prestação dos serviços solicitados, em conformidade com o item 4 do presente Termo;
- 7.2. Após a efetuação e validação do serviço solicitado, a CONTRATANTE efetuará o pagamento integral à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a disponibilização da Nota Fiscal/Fatura correspondente e a respectiva aprovação expressa (atesto) do servidor designado por esta Edilidade;
- 7.3. A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no **Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808, de 29 de junho de 2022**, bem como da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seus anexos**;

Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no termo de referência, sendo que os respectivos custos para a execução integral das obrigações deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. 4614/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

<u>Nome da Empresa:</u>			
<u>Endereço eletrônico:</u>			
<u>Endereço:</u>		<u>Bairro:</u>	<u>CEP:</u>
<u>Cidade:</u>		<u>Estado:</u>	<u>Fone:</u>
<u>CNPJ Nº:</u>		<u>Inscrição Municipal:</u>	

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total Global
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e roteamento no cabeamento da infraestrutura de conectividade de rede de dados (conexão lógica), monitoramento, cancelas e cabeamento óptico, com instalação, montagem e manutenção; testes de cabeamento e conectorização, <u>COM INCLUSÃO DE PEÇAS</u> , suporte técnico, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica, <u>COM INCLUSÃO DE PEÇAS</u> e com suporte técnico, do edifício sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$	R\$

Forma de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após o fornecimento mensal do objeto, com a respectiva Nota Fiscal e a aprovação expressa do servidor designado por esta Edilidade.

Prazo de validade da Proposta: Mínimo 60 (sessenta) dias corridos.

Local de entrega: Av. Goiás, nº 600 – Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP – CEP 09521-300.

Declaramos expressamente que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, uma vez que cumpre as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal e que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos.

Local.: _____, _____ de _____ de 2025.

Nome do Responsável: _____

Assinatura do Representante da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO III A (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO Nº. 4614/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador Nº. Documento identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO III B (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº. 4614/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como os benefícios das Leis Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 4660/2008, no que couber.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador Nº. Documento identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº. 4614/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que a receita bruta do exercício anterior (na forma da lei) não excedeu o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações e artigos 4º e 5º da Lei Municipal 4660/2008, no que couber, conforme o caso, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Declara, ainda, que não tem nenhum dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, devidamente atualizada, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador Nº. Documento identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÕES DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E RELATIVAS AOS ARTIGOS 63, INCISO IV E 68, INCISO VI, DA LEI FEDERAL 14.133/21

PROCESSO Nº. 4614/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no **Processo nº. 4614/2025- Pregão Eletrônico nº. __/2025**, sob as penas da Lei, que:

- Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, uma vez que cumpre as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA COOPERATIVA À LEI FEDERAL Nº 12.690/2012 E ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

PROCESSO Nº. 4614/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente. *

*** Para usufruir do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte**

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO Nº. 4614/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Contratada:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

PROCESSO Nº

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- c) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- d) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- e) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- f) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

NOME: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4614/2025

CONTRATO C.M. Nº __/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, CEP: 09521-310, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e do outro lado, na qualidade de "**CONTRATADA**", a entidade jurídica de direito privado a empresa _____, com sede na _____, nº. _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, em observância às disposições nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Resolução nº 1100/2024, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e posteriores alterações e no que couber, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito e da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

1. **DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e roteamento no cabeamento da infraestrutura de conectividade de rede de dados (conexão lógica), monitoramento, cancelas e cabeamento óptico, com instalação, montagem e manutenção; testes de cabeamento e conectorização, **COM INCLUSÃO DE PEÇAS**, suporte técnico, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica, **COM INCLUSÃO DE PEÇAS** e com suporte técnico, do edifício sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025** seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A CONTRATANTE pagará pelos serviços mensais efetivamente prestados, pelo período de 12 (doze) meses, após devidamente atestado pelo gestor do contrato, o importe de R\$ ____ (____), perfazendo o VALOR GLOBAL de R\$ ____ (____).

2.2 Os valores acima descritos são finais, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídas no mesmo, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mensalmente pela execução dos serviços efetivamente prestados após o ateste do gestor do contrato, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á após 30 dias contados da efetiva prestação de serviços.

3.2 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, **observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2023.**

3.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS MENSAIS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, **com início em xx de XXXX de 2025 e término em xx de Xx de 2026.**

4.2 O prazo de vigência poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite das disposições legais vigentes à época, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

4.3 Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com fundamento nos artigos nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo por base o Índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.



5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. DOS DIREITOS DAS PARTES

6.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação porventura aplicável.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

7.2 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.

7.3 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

7.4 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

7.5 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos administradores e/ou sócios da CONTRATADA a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018 com suas alterações subsequentes.

7.6 Exigir periodicamente, os comprovantes de pagamentos dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços constantes no Pregão Eletrônico nº 02/2025 de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

8.2 A CONTRATADA deve manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade do contrato.

8.3 Selecionar e contratar pessoal em seu nome e sob sua responsabilidade, para a execução do objeto deste contrato, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

8.4 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.

8.5 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam incidir sobre os materiais e serviços contratados, inclusive o ISSQN, fazendo prova deles quando requerido e, responsabilizando-se, pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CONTRATANTE em relação a tais encargos.

8.6 A CONTRATADA deve arcar com todos os ônus, relativos a todos os treinamentos, cursos e certificações reconhecidos como oficiais pelos fabricantes/desenvolvedores, pertinentes à manutenção, configuração e expansão do software constante deste contrato, edital e seus anexos, seguindo cronograma acordados conforme determinações do edital.

8.7 Responsabilizar-se única e exclusivamente perante a CONTRATANTE e terceiros, por todo o objeto fornecido.

8.8 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega, a configuração e testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento do (s) produtos (s) licitados.

8.9 A CONTRATADA deve substituir, às suas expensas o (s) serviço (s) que esteja (m) em desacordo com o estabelecido no edital e anexos ou, nos quais se verifiquem distorções em relação às exigências e condições previamente fixadas.

8.10 A CONTRATADA deve atender às solicitações de suporte e informações técnicas de utilização e manuseio dos sistemas, de acordo com a necessidade dos servidores a serviço da CONTRATANTE.

8.11 Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

8.12 Permitir e facilitar à Fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.13 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE e, bem assim, daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante execução dos serviços, as quais não poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento deste OBJETO.

8.14 Cuidar para que os elementos utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos tenham tratamento reservado, por si ou por quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, inclusive obrigando-se a não os reproduzir ou cedê-los, sem a prévia e expressa autorização por escrito.

8.15 Comprometer-se pela integridade e sigilo dos materiais e informações prestadas pela CONTRATANTE para execução dos serviços.

8.16 Garantir a integridade, inviolabilidade e a segurança das operações com dados pessoais, em observância à Lei 13.709/18;

8.17 Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizado, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do artigo 46 da Lei nº 13.709/18;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

8.18 Comunicar à CONTRATANTE incidentes de segurança ou de situações nas quais haja descumprimento das normas protetivas dos dados pessoais, além de adotar as providências cabíveis no prazo adequado.

8.19 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

8.20 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025 e do presente contrato, a CONTRATANTE reserva-se no direito de aplicar à CONTRATADA:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato;

c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da parcela em atraso.

9.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

9.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações

9.4 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

10. DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA ALTERAÇÃO

11.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.4 A CONTRATADA é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

12.5 A empresa vencedora assumirá inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ressalvando que o recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O gestor e o fiscal do presente contrato serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM

PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA

TESTEMUNHAS: